
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970 .

** Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto n.7.439/71.*

Autoriza o Poder Executivo a manter em serviço, sujeito ao regime da legislação trabalhista, o pessoal das embarcações da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter em serviço, sujeito ao regime da legislação trabalhista, o pessoal empregado nas embarcações da Secretaria de Estado da Fazenda, que tenha optado na época própria, pelo citado regime.

Art. 2º - O pessoal a que se refere o artigo anterior, fará jus ao salário (soldada-Base) e vantagens fixadas pelo Poder Executivo, com base nos salários (soldadas) e vantagens na legislação federal para o pessoal civil embarcado.

Parágrafo único - O disposto no presente artigo é extensivo ao pessoal em serviço nas referidas embarcações que tenha optado pelo regime da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Art. 3º - Ao Poder Executivo compete, também, baixar as necessárias normas estabelecendo o rol de equipagem de cada embarcação, atendidas as prescrições sobre o assunto.

Art. 4º - Ao pessoal que vier a ser nomeado ou admitido para prestar serviços nas embarcações da Secretaria de Estado da Fazenda ou de outra Secretaria de Estado, fica assegurado o direito de optar pelo regime da legislação trabalhista ou da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), observado o disposto na presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 21.936, DE 23/12/1970

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ